



AUTÓGRAFO DE LEI nº 2313 de 04 de abril de 2000.

“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os aposentados e pensionistas e dá outras providências.”

VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os aposentados e pensionistas que percebam, a título de pagamento mensal, até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo, não disponham de outras rendas, possuam somente um imóvel a qualquer título, e nele residam.

Art. 2º- Os requerentes deverão comprovar o quanto recebem a título de aposentadoria ou pensão, mediante apresentação do documento respectivo, atualizado, expedido pelo órgão pagador.

Art. 3º- Para fazer jus a isenção de que trata esta lei, os requerentes deverão apresentar, entre outros documentos, Certidão Negativa de Débitos para com a Prefeitura Municipal de Luziânia e Certidão Atual expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, comprovando a propriedade de apenas um ou nenhum imóvel.

Art. 4º- Os aposentados e pensionistas que já foram beneficiados com a isenção, terão 90 (noventa) dias de prazo para recadastramento junto a Prefeitura Municipal de Luziânia, portando toda a documentação ora exigida sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 5º- O benefício será extinto:

- I. Pela morte do beneficiário;
- II. Com a cassação da aposentadoria ou pensão;
- III. Pela, aquisição, de qualquer forma, de imóveis neste município.
- IV. Pela constatação de fraude ou má fé, caso em que o beneficiário ressarcirá o município dos valores que deixou de recolher, acrescidos de multa, juros e correção monetária, todos de caráter irrelevável.

Art. 6º- Após aprovação pelo órgão competente, o benefício será concedido a partir da data da entrada do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 7º- A concessão do isenção de que trata esta lei dependerá da verificação dos dados e informações prestadas pelo requerente, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

ESTADO DE GOIÁS




CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

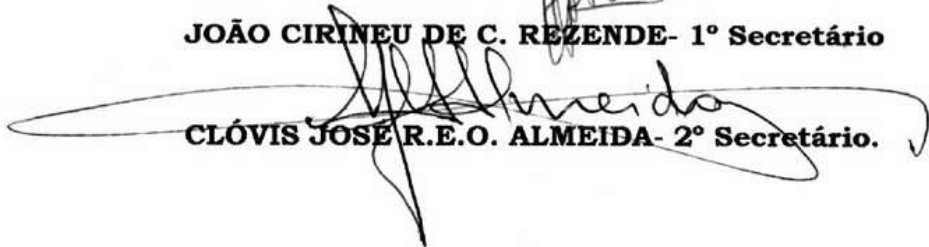
Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2201 de 26 de novembro de 1998 e Lei nº 2281 de 07 de dezembro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de
abril de 2000.


EDSON BRAZ DE QUEIROZ- Presidente


JOÃO CIRINEU DE C. REZENDE- 1º Secretário


CLÓVIS JOSÉ R.E.O. ALMEIDA- 2º Secretário.

Nmb